

**Lei nº 265 de 19 de julho de 2002**

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.”**

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - A organização e o funcionamento do COMAD ficarão estabelecidos por um regimento a ser elaborado por seus membros

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – Aprovar e acompanhar a execução da política municipal de prevenção contra o uso indevido de drogas, do tratamento e recuperação de dependentes químicos, de acordo com as diretrizes dos conselhos de entorpecentes em níveis federal e estadual.

II – Estabelecer as prioridades e diretrizes de ação preventiva e de recuperação, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos adequados às peculiaridades e necessidades locais;

III – manter contatos permanentes com outros órgãos dos Sistemas Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de atualizar-se com as informações necessárias para viabilizar os processos de planejamento e execução de suas atividades de forma correta e eficiente;

IV – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;



V – Periodicamente promover cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros elementos da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VI – Propor, aos órgãos responsáveis pela educação escolar, a inclusão nos currículos de 1º e 2º graus, de matérias que esclareçam os alunos sobre a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes ou que provoquem dependência física ou psíquica.

**Art. 4º** - O COMAD será representado por membros representantes de órgãos governamentais, entidades e grupos voluntários.

**§ 1º** - Farão parte do COMAD representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II Departamento de Educação e Cultura;
- III Departamento de Saúde Pública;
- IV Departamento de Assistência Social.

**§ 2º** - Farão parte do COMAD representantes das seguintes entidades:

- I Clube de Serviços;
- II Representante religioso da comunidade;
- III Associação Comercial Industrial Agropecuária de Tocantins;
- IV Alcoólicos Anônimos.

**Art. 5º** - Poderão ainda, mediante convite ou solicitação, fazer parte do COMAD qualquer entidade civil.

**Art. 6º** - os órgão e entidades de que tratam os artigos 4º e 5º deverão indicar seus representantes titular e suplente para compor o COMAD;

**Art. 7º** - Os Conselheiros do COMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mais uma gestão.

**Art. 8º** - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros integrantes do COMAD, quando forem representar o Conselho fora do município e estiverem devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal, terão todas as suas despesas pagas pelo Município.



**Art. 9º** - O COMAD será presidido por pessoa com conhecimento na área de sua atuação, eleita entre os membros que compõe o Conselho.

**Art. 10** - O Órgão da Prefeitura Municipal responsável pela Assistência Social dará suporte administrativo ao Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**§ 1º** - Na regulamentação da presente Lei o Executivo estabelecerá a forma de fazer constar nos impressos da Prefeitura Municipal, especialmente nos cartazes e "folders" de divulgação de eventos e nos envelopes que forem impressos após a promulgação desta Lei, em lugar de destaque e de fácil visualização, um selo ou frase de orientação contra o uso indevido de drogas.

**§ 2º** - Até que se passe a produzir o material com o novo selo e a frase mencionada no parágrafo anterior, deverá ser utilizada a que faz parte da campanha promovida pelo Legislativo Municipal, sob o lema: "Não caia na droga".

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de julho de 2002.



**Pe. Fábio de Paiva Gardoni**  
Prefeito Municipal